

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

FÁBIO FERREIRA FEIJÓ

Secretaria da Diversidade

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, RESPONDENDO

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ALINE MARTINS ALCOERES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JULIANA DE HOLANDA LUCENA

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

MARCEL SALES GIRÃO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO, RESPONDENDO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

I – Deixar de executar ação prevista no Plano de Ação dentro do prazo estabelecido;

II – Não apresentar evidências comprobatórias da execução das ações no sistema de monitoramento da CGE;

III – Não constituir ou manter ativa a Comissão Inventariante prevista no TAG;

IV – Deixar de prestar informações solicitadas pela SEPLAG, CGE ou TCE;

V – Apresentar informações incompletas ou inconsistentes que comprometam o monitoramento do TAG;

VI – Descumprir recomendações expedidas pela SEPLAG relacionadas à execução do Plano de Ação.

CAPÍTULO II

DA GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º. As medidas administrativas serão aplicadas de forma progressiva, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade dos serviços públicos.

Nível I – Advertência Formal

Art. 4º. Será aplicada advertência formal pela SEPLAG quando:

I – O atraso na implementação da ação prevista for inferior a 30 (trinta) dias;

II – Houver descumprimento de obrigação acessória sem impacto relevante no cronograma geral do TAG.

Nível II – Restrição Administrativa

Art. 5º. Persistindo a inadimplência após 30 dias da notificação da SEPLAG, prevista na cláusula 10.1 do TAG, sem prejuízo do disposto no art. 6º, poderão ser suspensos pela SEPLAG:

I – Pedidos de novas aquisições de imóveis;

II – Solicitações de ampliação de área ocupada;

III – Pleitos de cessão ou transferência patrimonial;

IV – Demandas de atualização cadastral extraordinária dos bens imóveis não relacionadas à regularização do TAG.

CAPÍTULO III

DO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Art. 6º. Decorrido o prazo previsto na subcláusula 10.1 do TAG sem a regularização da pendência, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG (COAPI) encaminhará ao COGERF relatório técnico circunstanciado contendo:

I – Identificação da obrigação ou meta descumprida;

II – Histórico das notificações realizadas;

III – Prazo transcorrido desde a ocorrência da inadimplência;

Art. 7º. Nos casos em que a medida administrativa proposta envolver bloqueio orçamentário, caberá ao Grupo Técnico Fiscal – GTF apresentar ao COGERF relatório técnico contendo a indicação das dotações orçamentárias passíveis de bloqueio, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º O relatório deverá identificar, no mínimo:

